



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho N° 1123280/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1123280/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00215.100225/2019-68, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n° 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco, FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG n° 3.656.000 SDS-PE e do CPF n° 658.388.664-20, e o ESTADO DE PERNAMBUCO, praticando o ato por delegação de competência por força do art. 14, §2º, da Lei n.º 9.784 de 1999, tendo como órgão de execução a SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante referida simplesmente como SCGE, com sede na Rua Santo Elias, n° 535, Adf. Wecon V Empresarial Center, Bairro Espinheiro - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.540.711-0001-02, neste ato representada pela Senhora Secretária da Controladoria Geral do Estado, ERIKA GOMES LACET, portadora do RG n° 3.903.348 SSP/PE e do CPF n° 670.055.604-00, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a SCGE e a CGU, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental e realização de cursos e treinamentos para servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- I. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;
- II. Compartilhar sistemas informatizados e base de dados utilizados pelos participantes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- III. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental;
- IV. Realizar cursos e treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle interno governamental, correção administrativa, transparência na gestão pública e fiscalização da aplicação de recursos públicos, prevenção, controle e combate à corrupção; e
- V. Estabelecer integração de metodologias e técnicas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos relativos ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model* - IA-CM) e outros *frameworks* aplicáveis à melhoria e fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os participantes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da SCGE e da CGU, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e legislação estadual em vigor relativa a estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - A utilização dos sistemas informatizados e bases de dados da SCGE e da CGU, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os participantes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula segunda - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula terceira - A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste ACORDO serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado de Pernambuco e pela SCGE, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados, no prazo de um mês, após a assinatura do Acordo.



CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o que somente se dará em situação justificável.

Subcláusula única – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela SCGE, no Diário Oficial do Estado, e, também, pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a SCGE e a CGU, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

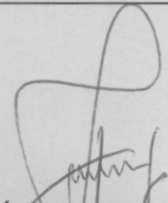
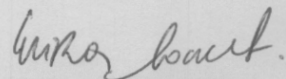
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

JURIDICO - SCGE
BBR
[Assinatura]

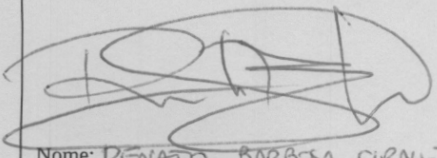
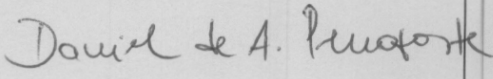
[Assinatura]

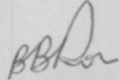
E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente **ACORDO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 06 de junho de 2019.

 FÁBIO DA SILVA ARAÚJO Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco	 ERIKA GOMES LACET Secretária da Controladoria-Geral do Estado
---	---

Testemunhas:

 Nome: RENATO BARBOSA CIRNE Documento de identidade: 6954981 SDS/PE	 Nome: DANIEL DE ANDRADE PENAFORTE Documento de identidade: 6217363 SSP/PE
---	--


Bianca Rosa
Gerente de Assuntos Jurídicos
Sec. Controladoria Geral do Estado
Matrícula nº 392.806-3

Blanca Rosa
Centro de Asesoría Jurídica
Sec. Contratación y Gestión de Bienes
Vialidad 302 8003

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a SCGE e a CGU, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental e realização de cursos e treinamentos para servidores.

PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação. Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse acordo, conforme as demandas oriundas da SCGE e a CGU.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

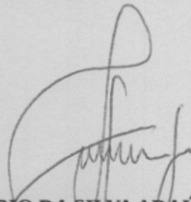
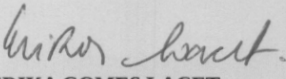
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

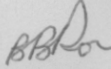
A execução global do objeto do Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho terá início em 06/06/2019 e fim em 05/06/2024.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

- I. 06/06/2019: Assinatura do acordo;
- II. Próximas fases serão planejadas após a assinatura do acordo.

Recife, 06 de junho de 2019

 <p>FÁBIO DA SILVA ARAÚJO Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco</p>	 <p>ERIKA GOMES LACET Secretária da Controladoria-Geral do Estado</p>
---	--


Bianca Rosa
Chefe de Assuntos Jurídicos
Controladoria Geral do Estado
Matrícula nº 392.806-3

Bianca Rosa
Calle de Asunción 11, 11000
Montevideo, Uruguay
Tel: +598 2 382 8673